



Universidades Lusíada

Pinto, Ricardo Leite, 1958-

"Our undemocratic Constitution, where the Constitution goes wrong (and how we the people can correct it)" the Sanford Levinson

<http://hdl.handle.net/11067/5170>

<https://doi.org/10.34628/yhhw-7532>

Metadados

Data de Publicação	2007
Palavras Chave	Constituições - Estados Unidos, Direito constitucional - Estados Unidos, Levinson, Sanford, 1941- Crítica interpretação
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, n. 13-16 (2007)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-28T00:40:42Z com informação proveniente do Repositório

Sanford Levinson, *Our Undemocratic Constitution, Where the Constitution goes wrong (and how we the people can correct it), With a New Afterword*, Oxford University Press, 2008, 249 pp.

Editado originariamente em 2006 "Our Undemocratic Constitution" vê agora a edição em "paperback" acrescentada de um posfácio do Autor, o constitucionalista Sanford Levinson. Trata-se de um ensaio crítico do texto constitucional norte-americano que procura fazer o balanço da sua aplicação ao longo de 220 anos visando a sua reforma pela via de uma "convenção constitucional" que modernize e democratize verdadeiramente a lei fundamental. A abordagem do conhecido constitucionalista norte-americano, actualmente professor na Faculdade de Direito da Universidade do Texas, se bem que minoritária, pelo vazo muito crítico do texto fundador em relação ao qual são normais as atitudes de quase religiosa reverência, beneficia do ambiente muito liberal do meio académico norte-americano. Não seria comum em outros ambientes universitários, designadamente na Europa, um atitude tão crítica e apesar de tudo tão bem fundamentada, dos documentos fundadores do Constitucionalismo. Ou seja, não se escarpelizam na Universidade britânica

as inanidades da Magna Carta velha de sete séculos (onde verdadeiramente apenas um das suas cláusulas, a que respeita ao "due process of law" faz sentido hoje) nem se ouvem reparos de maior na Universidade Francesa quanto a validade de muitas das proclamações históricas do constitucionalismo continental. Haverá provavelmente mais razões para a crítica norte-americana, mas também é certo que o clima de discussão na sua academia sempre foi mais aberto. Entre nós, apesar de tudo, a discussão das nossas mazelas constitucionais nunca deixou de se fazer (ver POLIS, n.ºs 7/8, 1999 "Colóquio Erros e Tragédias Constitucionais").

O retrato de Sanford Levinson da Constituição norte-americana é demolidor: um documento que coloca na Casa Branca com alguma regularidade candidatos que não têm a maioria dos votos dos cidadãos e que ainda por cima dá ao Presidente o poder de impedir a entrada em vigor de leis aprovadas pelo Congresso, não pode inspirar grande confiança democrática e menos ainda a proverbial veneração

de que é objecto. Mas a radiografia não se fica por aí. O constitucionalista centra a sua apreciação em quatro pontos fundamentais que constituem outros tantos capítulos:

- a) um processo legislativo não democrático (com um bizarro bicameralismo, um Senado ilegítimo e um sistema de duplo veto legislativo nas mãos do Senado e do Presidente, profundamente anti-democrático);
- b) um legado catastrófico do art. II (“presidentes excessivamente poderosos, escolhidos por um processo indefensável – um colégio eleitoral que pode não corresponder à maioria dos sufrágios expressos – e que não são desalojados mesmo quando são manifestamente incompetentes”);
- c) a natureza vitalícia dos Juizes do Supremo Tribunal;
- d) a criação de desigualdades entre os cidadãos, o que leva ao aparecimento de “cidadãos de segunda classe”.

Acresce a isto tudo um sistema de revisão da Constituição (art. V) “impermeável”, ou seja de tal modo complexo, lento e exigente, que na prática não permite alterar a Constituição.

De que modo o Autor pretende resolver todos estes notórios problemas? Como confessa, não se trata de um projecto como aqueles que são comuns entre a comunidade académica, em que se discute a interpretação de certos princípios ou normas constitucionais ou mesmo que se centram em análises históricas que pretendem tornar operativas

certas partes da Constituição. O seu propósito é obviamente “destrutivo”. Não é possível através da interpretação jurídica resolver questões tão evidentes como a desigualdade de peso e voto no Senado entre o Estado de Wyoming e a Califórnia, ou sugerir ao Presidente Bush que, atendendo à vetusta idade (86 anos) e ao prolongado mandato (40 anos) do Juiz do Supremo John Paul Stevens, o convide a demitir-se. Todas essas questões só se revolvem como uma nova Constituição. A verdade é que o Autor não propõe um novo texto. Mas deixa várias sugestões de soluções constitucionais mais conformes com a fonte inspiradora do Preâmbulo da Constituição em garantir a Liberdade para as gerações actuais e futuras. O que propõe é a convocação de um “referendum” constitucional que questione os norte-americanos sobre as virtudes da sua Constituição, após o que, em face da previsível resposta negativa se abra um processo para convocar uma convenção constituinte que à imagem de Filadélfia em 1787 discuta e aprove uma nova Constituição. Um ensaio estimulante que interpela e deixa dúvidas em algumas das mais arreigadas “certezas” sobre o constitucionalismo norte-americano.

Ricardo Leite Pinto